



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

RESTRIÇÕES À VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

LOCAIS PÚBLICOS OU LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO

É proibido colocar à disposição, facultar ou vender em locais públicos e em locais abertos ao público, independentemente de objetivos comerciais, bebidas alcoólicas:

- a) A menores;
- b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

É proibido às pessoas referidas no parágrafo anterior consumir bebidas alcoólicas em locais abertos ao público e em locais públicos, designadamente em vias públicas.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ENSINO, MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ESTABELECIMENTOS EM GERAL

É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

- a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde e nos estabelecimentos de ensino;
- b) Em máquinas automáticas;
- c) Em postos de abastecimento de combustível localizados nas vias rápidas ou fora das localidades;
- d) Em qualquer estabelecimento, entre as zero e as oito horas, com exceção:
 - i) Dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;
 - ii) Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;
 - iii) Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos;
 - iv) Dos estabelecimentos de cariz temporário associados a festividades e arraiais populares.

Sem prejuízo do disposto nos n.º 1 a 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto, o facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, é, obrigatoriamente, realizado em recipiente de material leve e não contundente.

Os estabelecimentos a que se referem as subalíneas i), iii) e iv) da alínea d) do n.º 4 e n.º 8 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto, só devem permitir, para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, designadamente na via pública, a utilização de recipiente de material leve e não contundente.

LOCAIS DE TRABALHO

Às entidades empregadoras, em contexto de trabalho ou em refeitórios, cantinas ou locais de trabalho, é proibido disponibilizar, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas a menores.